NORMA EM VIGOR

LEI Nº 1.067/2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO, CRIA O PROGRAMA DE FOMENTO AO TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA/SC.

Imprimir

AGNALDO DERESZ, Prefeito Municipal De Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município, que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Turismo de Barra Bonita/SC, com a finalidade de promover o planejamento, o desenvolvimento sustentável, o incentivo e a valorização das atividades turísticas no município.

Art. 2º A Política Municipal de Turismo tem por objetivos:

I - Promover o desenvolvimento econômico sustentável por meio do turismo;

II - Valorizar o patrimônio cultural, histórico, natural e paisagístico do município;

III - Incentivar o turismo rural, ecológico, de aventura e de base comunitária;

IV - Fomentar a geração de emprego e renda;

V - Incentivar o empreendedorismo local e a inovação no setor turístico;

VI - Promover a inclusão social e a participação comunitária;

VII - Estimular práticas de preservação ambiental;

VIII - Fortalecer a identidade cultural e turística do município;

IX - Incentivar a qualificação profissional no setor turístico.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO AO TURISMO

Art. 3º Fica criado o Programa Municipal de Fomento ao Turismo, com o objetivo de apoiar, estruturar e fortalecer os empreendimentos turísticos no município.

Art. 4º O Poder Executivo poderá desenvolver as seguintes ações:

I - Oferecer capacitação, qualificação e treinamentos aos empreendedores;

II - Disponibilizar consultorias técnicas e assessorias especializadas;

III - Incentivar a criação e fortalecimento de roteiros turísticos;

IV - Realizar a divulgação turística em mídias, eventos e campanhas institucionais;

V - Apoiar a participação em feiras, exposições e eventos;

VI - Desenvolver e distribuir materiais promocionais;

VII - Implantar e manter sinalização turística;

VIII - Apoiar melhorias de infraestrutura turística, conforme legislação vigente;

IX - Promover eventos culturais, esportivos e turísticos;

X - Incentivar o turismo de aventura, contemplação, gastronômico, rural e ecológico;

XI - Estimular parcerias público-privadas (PPPs);

XII - Apoiar a certificação e qualificação dos empreendimentos.

CAPÍTULO III
DO INCENTIVO FINANCEIRO A EVENTOS TURÍSTICOS

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro, a título de ajuda de custo, para realização de eventos turísticos no Município.

§ 1º O incentivo será concedido na forma de subsídio em pecúnia correspondente de 50% (cinquenta por cento) do valor do projeto apresentado, limitado ao teto máximo de R$ 7.000,00 (sete mil reais) por projeto.

§ 2º Para habilitação ao benefício, o empreendimento interessado deverá:

I - Habilitar-se ao Edital de Chamamento Público específico;

II - Apresentar projeto prévio detalhado do evento ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

III - Estar devidamente cadastrado no Cadastro Nacional de Turismo - CADASTUR;

IV - Estar devidamente cadastrado no Cadastro Municipal de Turismo;

V - Estar em situação regular com o Município;

VI - Atender às normas legais, sanitárias e ambientais vigentes.

VII - Indicar no projeto o Banco, agência e número da conta corrente responsável pelo evento, para o recebimento.

§ 3º O incentivo financeiro será concedido mediante aprovação do projeto pelo COMTUR, observando critérios técnicos, relevância turística, impacto econômico e interesse público.

§ 4º Cada empreendimento poderá ser beneficiado uma única vez a cada período de 12 (doze) meses.

§ 5º O beneficiário deverá prestar contas da execução do projeto, comprovando todas as despesas, sendo que a ajuda de custos será paga mediante a aprovação da prestação de contas e a comprovação dos recursos aplicados, conforme regulamento a ser definido pelo Poder Executivo.

Art. 6º O beneficiário do incentivo financeiro deverá apresentar a prestação de contas ao órgão municipal competente e ao Conselho Municipal de Turismo COMTUR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de encerramento do evento.

§ 1º A prestação de contas deverá conter, obrigatoriamente:

I - Relatório de Execução do Objeto: descrição detalhada das atividades realizadas e comprovação do cumprimento das metas estabelecidas no projeto;

II - Relatório de Execução Financeira: demonstrativo de receitas e despesas, acompanhado de notas fiscais, recibos e demais comprovantes de pagamento originais, emitidos em nome do beneficiário;

III - Comprovação de Contrapartida: evidências de que o beneficiário custeou os 50% (cinquenta por cento) restantes do valor total do projeto, conforme previsto nesta Lei;

IV - Registro Fotográfico e Videográfico: materiais que comprovem a realização do evento e a aplicação das marcas institucionais do Município, conforme regulamento.

§ 2º Os documentos originais deverão ser mantidos em arquivo pelo beneficiário, em boa conservação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º A falta de prestação de contas no prazo legal, ou a sua desaprovação, sujeitará o beneficiário às seguintes sanções, sem prejuízo de outras medidas cíveis e criminais:

I - Suspensão imediata de qualquer outro benefício ou incentivo municipal;

II - Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos;

III - Obrigatoriedade de restituição integral do valor recebido, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

§ 4º Cabe ao COMTUR emitir parecer técnico sobre o Relatório de Execução do Objeto antes do julgamento final da prestação de contas pela autoridade administrativa.

CAPÍTULO IV
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 7º Poderão ser beneficiários do programa:

I - Empreendedores turísticos;

II - Produtores rurais com atividades turísticas;

III - Associações e cooperativas voltadas ao setor de turismo;

IV - Pessoas físicas, jurídicas ou entidades sem fins lucrativos que atuem no setor turístico.

CAPÍTULO V
DA INFRAESTRUTURA E DOS ATRATIVOS TURÍSTICOS

Art. 8º O Município poderá investir na implantação e manutenção de infraestrutura turística, incluindo:

I - Áreas de lazer e convivência;

II - Trilhas ecológicas e pistas de caminhada;

III - Espaços de contemplação turística;

IV - Acessos a atrativos turísticos;

V - Apoio a atividades de turismo de aventura.

CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO

Art. 9º As ações previstas nesta Lei poderão ser custeadas com recursos provenientes de:

I - Recursos próprios do orçamento municipal, limitados a montante de R$. 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil) anuais.

II - Convênios com o Estado e a União;

III - Emendas parlamentares;

IV - Parcerias público-privadas;

V - Outras fontes de recursos.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Bonita/SC 26 de maio de 2026.

AGNALDO DERESZ
PREFEITO MUNICIPAL

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Publicação no Leis.org: 26/05/2026